



Ao

Ilmo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH.

Ref.: Concorrência nº. 04/2013.

A **Conservadora Campos e Serviços Gerais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Magnólia, nº. 931 – Bairro Pedro II – Belo Horizonte – MG - CNPJ/MF nº. 01.723.789/0001-71, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, com supedâneo no que lhe faculta o Inciso I, do Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e Item 10 do Edital oferecer o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que houve por bem inabilitar a recorrente, o fazendo pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas. Conforme consta da Ata da 33ª Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, a CPL reuniu-se para análise da documentação apresentada pelas licitantes, objetivando a contratação de empresa especializada na “prestação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, serviços gerais e copa, conforme especificações e condições constantes do Edital e de seus anexos”.

DOS FATOS:

A empresa ora recorrente foi inabilitada por, em tese, não ter cumprido o Item “5.4” – Alínea “d.4” do Edital. Citado item trata da evidência que a licitante prestou os serviços de forma satisfatória sobre o objeto da licitação.

Data vênua, merece reforma a decisão que inabilitou a recorrente, posto que as exigências previstas no item “5.4” - Alínea “d” foram devidamente cumpridas.

Com efeito, houve somente um argumento, qual seja: “evidenciar que a licitante prestou os serviços de forma satisfatória”.

O fato de não constar do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CEMIG o termo “satisfatória”, jamais poderá intervir na real natureza do objeto licitado.

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CEMIG foi datado de 04 de abril de 2011, menciona que o período de execução será de 1º de janeiro de

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

"C.P.L." 20/Set/2013 09:21 000701 V12



2008 a 31 de dezembro de 2012, e informa a quantidade de funcionários em 228 (duzentos e vinte e oito), e além é claro estar devidamente registrado na entidade fiscalizadora, no caso, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG.

Conforme informado, o contrato que teve início em 1º de janeiro de 2008 e esta vigente até esta data, é mantido através de Termo de Aditivo (documento anexado), e por conseguinte se os serviços não fossem no mínimo **“satisfatórios”**, não estaria vigente.

Trata – se de extremo rigorismo, pois o próprio Edital, conjunto de normas a serem seguidas, no Item 11 – Das Diligências, possibilita ao agente público promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos na lei.

O exercício da discricionariedade administrativa, contudo, é balizado por limites impostos por princípios e normas constitucionais e legais (entre eles os da moralidade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa), podendo também, em certa medida, a competência discricionária ser inferida da interpretação sistemática das normas, devendo as decisões e ações ser sempre adotadas com base em critérios fundados na necessidade, na conveniência, na oportunidade, na razoabilidade, na proporcionalidade. Pode o administrador fazer uso da discricionariedade, sempre que necessário, quando autorizado explícita ou implicitamente em face do ordenamento jurídico e quando o interesse público o exigir.

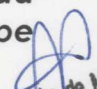
Desta forma, usando o seu poder discricionário conforme acima exposto, deve o Ilmo. Sr. Presidente da CPL dentro do critério da razoabilidade e de acordo com princípio da legalidade, fazer valer a determinação contida na legislação pertinente e Edital, e rever a inabilitação da recorrente.

Tal inabilitação não deve persistir, sob pena de transgredir – se o preceito constitucional adotado pelo Direito Administrativo, no que diz respeito às licitações públicas, uma vez que devem ser excluídas do certame apenas as licitantes que não atendem as exigências mínimas contidas no instrumento convocatório e na Lei nº. 8.666/93, regente da peça editalícia.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição.....;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;


Maria Aparecida Freire de Medeiros
Tel.: (31) 8726-0000
Cons. Campos Serv. Gerais Ltda



Assim, a causa para a inabilitação da empresa recorrente é meramente formal e ela não poderia impedir uma contratação, pois a capacidade técnica foi absolutamente demonstrada. O formalismo exacerbado, tal como exercido pela CPL, é ilegal, pois restringe a concorrência, alijando do processo licitatório uma empresa absolutamente capaz de cumprir suas obrigações no futuro contrato.

Anote-se, que a própria Constituição Federal de 1988, estabelece em seu Artigo 37, Inciso XXI que somente se permitirá, nos procedimentos licitatórios, as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Ora, os motivos de inabilitação são todos satélites e não atentam ao escopo principal da norma, que é apenas garantir que a empresa licitante possua capacidade para desenvolver o serviço objeto do certame.

Imperioso também destacar que o próprio CRA – Conselho Regional de Administração, na condição de Entidade Profissional Competente já certificou o registro do referido atestado em tela. Subsidiariamente, vale ressaltar que a ora recorrente possui profissional de nível superior devidamente registrado no CRA, detentor de acervo de capacidade técnica invejável além do atestado ora defendido, amparando-se também, nos termos do Art. 30, § 1º., inciso I.

Frise-se que a qualificação técnica apresentada pela recorrente é mais que suficiente para comprovar a efetiva possibilidade técnico operacional de executar o objeto do Processo Licitatório em questão.

DO REQUERIMENTO:

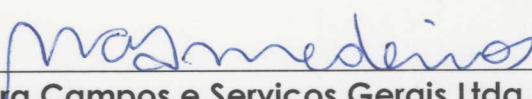
Ex positis, Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, é com serenidade e confiança que a recorrente Conservadora Campos e Serviços Gerais Ltda., à vista do exposto, requer que seja revisto o julgamento dos documentos de habilitação apresentados, leia – se Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CEMIG.

Caso assim, não entenda V. Sa., o que se admite, **ad argumentandum**, requer a remessa dos autos à autoridade superior, conforme previsto no Subitem “10.3” do Edital, onde, confia, será certamente conhecido e acolhido o presente apelo, à vista da sustentação jurídica e dos elementos fáticos supra expendidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2013.

01.723.789/0001-71
CONSERVADORA CAMPOS E
SERVIÇOS GERAIS LTDA
Rua Magnólia, 931
B. Caiçara CEP: 30.770-020
BELO HORIZONTE - MG


Conservadora Campos e Serviços Gerais Ltda.
Maria Aparecida Freire de Medeiros.
Sócia – Proprietária.
C. I. nº. M – 1.778.270/SSPMG.

4680003700-510
4680003699-530

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº4680003700-510, 4680003699-530 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D E CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, 1200 - 12º andar - Ala B1, CNPJ/MF 06.981.176/0001-58, e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D**, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, 1200 - 17º andar - Ala A1, CNPJ/MF 06.981.180/0001-16, denominadas **CONTRATANTES**, neste ato representadas por Frederico Pacheco de Medeiros, Diretor de Gestão Empresarial, CPF: 666.838.586-91 e Ricardo Luiz Diniz Gomes, Superintendente de Suprimento de Material, Logística e Serviços, CPF: 414.444.936-04 e **CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Desembargador Teófilo, 80 - Bairro Pedro II, CNPJ/MF 01.723.789/0001-71, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria Aparecida Freire de Medeiros, brasileira, comerciante, RG nº M-1.778.270, CPF: 632.670.206-20, residente na Rua Jornalista Jair Silva, nº 352, apto 301, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG;

considerando:

- a) que o Contrato celebrado entre as Partes em 01/01/2008, cujo objeto é a prestação dos serviços de recepção, operação de elevadores, transporte interno e externo de mensagens, portaria e supervisão nas cidades de Belo Horizonte, Contagem, Juatuba, Juiz de Fora, e Brasília/DF, tem vigência de 60 (sessenta) meses, encerrando-se, portanto, em 31/12/2012;
- b) que foi solicitado uma nova contratação dos serviços em referência, mas devido a sua alta complexidade, não há tempo hábil para que se conclua o Processo Administrativo de Licitação antes do término da vigência do contrato atual;
- c) que os serviços prestados são de natureza contínua, não podendo sofrer descontinuidade, sob pena de prejuízos à CONTRATANTE;
- d) que diante do acima citado, há a necessidade de prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01/01/2013, nos termos do disposto no artigo 57, II, §4º, da Lei 8.666, de 21/06/93, que permite a prorrogação dos contratos executados de forma continuada, em caráter excepcional, conforme Parecer Jurídico JC/DA 18.949/2012, de 12/11/2012;

resolvem aditar os referidos Contratos mediante as cláusulas e condições seguintes:

AP
Maria Aparecida Freire de Medeiros
Tel.: (31) 8726-0000
Cons. Campos Serv. Gerais Ltda

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 01/01/2013:

“Cláusula Quarta

Este Contrato vigorará pelo período de **65 (sessenta e cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias**, contados a partir de **01/01/2008**, podendo ser rescindido antecipadamente pela **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação, sem pagamento de multa ou indenização de qualquer espécie”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista a prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual, este termo aditivo altera o valor do contrato em R\$4.272.052,37 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), passando o seu valor global de R\$32.065.567,64 (trinta e dois milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para R\$36.337.620,01 (trinta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Vigésima Segunda do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Vigésima Segunda

Para efeitos legais, o presente **CONTRATO** tem o valor global **R\$36.337.620,01 (trinta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais e um centavo)”**.

CLÁUSULA QUARTA

Como condição de eficácia do presente Termo Aditivo, as **CONTRATANTES** promoverão a publicação de seu extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas, itens e condições do **CONTRATO** que não tenham sido expressamente modificados por este instrumento.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2012.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D

Frederico Pacheco de Medeiros
Diretor de Gestão Empresarial

Frederico Pacheco de Medeiros

Geraldo Amarildo da Rocha
Gerente de Planej. do Supr., Cadastro e
Gestão do Mercado Fornecedor – MS/PG
NP 44553

Em substituição ao titular da
Superintendência de Suprimento
de Material, Logística e Serviços

Ricardo Luiz Diniz Gomes

CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Maria Aparecida Freire de Medeiros

Thiago de Queiroz Mesquita
Gerente de Contratação de Serviços
e Soluções Integradas em Exercício
NP 56325

TESTEMUNHAS:

Lourenço Gregori Gramigna
Nº PESSOAL: 211241

Bruno César B. Oliveira
Nº PESSOAL: 209851

CONFIRMADO
A ORIGINAL

Maria Aparecida Freire de Medeiros
Tel.: (31) 8726-0000
Cons. Campos Serv. Gerais Ltda



**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ N.º 01.723.789/0001-71**

MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS, brasileira, viúva, empresária, carteira de identidade n.º M-1.778.270, SSP/MG, CPF 632.670.206-20, nascida em 26/12/1958 na Cidade de Teófilo Otoni/MG, residente e domiciliada à rua Jornalista Jair Silva n.º 352 apto 301, CEP. 30.310-290, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG;

BRAZ JOSÉ FREIRE DE CASTRO, brasileiro, solteiro, empresário, maior, carteira de identidade n.º M-6.173.020, CPF n.º 012.539.776-31, nascido em 05/07/1981, na cidade de Teófilo Otoni/MG, residente e domiciliado à Rua Jornalista Jair Silva n.º 352 Apto 301 Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da empresa **CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.723.789/0001-71 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3120513619-8 em 12/03/97, resolvem de comum acordo, fazer a presente alteração mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

A sede da empresa mudou para a Rua Magnólia, nº 931, Bairro Pedro II Belo Horizonte-MG, CEP 30770.020.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social é aumentado nesta data em R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) passando para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) cuja a integralização foi realizada em moeda corrente através de transferências nos dias 06/02/2013 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e 07/02/2013 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o restante de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil) através de parte do saldo da Conta de Lucros acumulados que serão integralizados na data de registro deste contrato, ficando o capital da empresa representada por 750.000 (setecentos e cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) distribuídos entre os sócios quotista da seguinte forma:

SOCIO	COTAS	CAPITAL	PART. %
MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS	742.500	R\$ 742.500,00	99%
BRAZ JOSÉ FREIRE DE CASTRO	7.500	R\$ 7.500,00	1%
TOTAL	750.000	R\$ 750.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1.052 CC/2002).

A vista das modificações acima se consolida o contrato Social que passa a ser o descrito abaixo.

Handwritten signature of Maria Aparecida Freire de Medeiros.

Handwritten signature of Maria Aparecida Freire de Medeiros.
Maria Aparecida Freire de Medeiros
Tel.: (31) 8726-0000
Cons. Campos Serv. Gerais Ltda

CAVANA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.F.L." 20/Set/2013 09:22 000701 U18



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO (art.997 e art. 1158 CC/2002).

A sociedade gira sob a denominação de **CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede à Rua Magnolia, número 931, Bairro Pedro II, Belo Horizonte - MG, CEP n.º 30.770.020, com o prazo de duração por tempo indeterminado, podendo a mesma ser modificada ampliada ou dissolvida em qualquer época desde que haja consenso entre as partes. A sociedade iniciou suas atividades em 20.03.1997.

A sociedade presta serviços de limpeza e conservação, portaria, telefonistas, recepcionistas, mensageiros, ascensorista, copeiras, motorista, office-boys, serviços auxiliares em geral, vigias desarmados, marceneiros, carpinteiros, serviços de dedetização, higienização, desinsetização, limpeza urbana e inclui, administração contábil e financeira de edifícios execução de serviços de jardinagem, manutenção de áreas verdes, outros correlatos, locação de veículos de passeio, outros correlatos.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL SOCIAL (art.997, III e IV, 1.055, CC/2002)

O Capital Social da Empresa é R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado conforme participação societária, ficando o capital da empresa representada por 750.000 (setecentos e cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) distribuídos entre os sócios quotista da seguinte forma:


SOCIO	COTAS	CAPITAL	PART. %
MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS	742.500	R\$ 742.500,00	99%
BRAZ JOSÉ FREIRE DE CASTRO	7.500	R\$ 7.500,00	1%
TOTAL	750.000	R\$ 750.000,00	100%

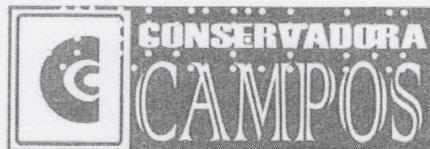
PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1.052 CC/2002).

CLÁUSULA III - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL e DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE (art. 997, VI, 1.060, 1.063 e 1.064, CC/2002)

A denominação social é exercida, somente pela sócia **MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS**, a qual compete amplos, plenos e gerais poderes para assinar e representar a sociedade, mas somente em negócios e contratos exclusivos ao interesse social, representar a sociedade em órgãos públicos, sendo, portanto vedado expressamente, o seu uso em negócios estranhos aos fins sociais quer seja em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, substituído no caso de indevido emprego da denominação social, sua responsabilidade pessoal e exclusiva.

A administração da sociedade compete a **MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS**, cabendo-lhe representar a sociedade judicialmente ou extra-judicialmente, bem como perante as instituições financeiras e bancárias, autarquias e demais repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais, enfim, em todas as


Maria Aparecida Freire de Medeiros
Tel.: (31) 8726-0000
Cons. Campos Serv. Gerais Ltda



relações junto a terceiros, podendo, entretanto nomear e constituir procuradores para representar a sociedade.

CLÁUSULA IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS (art.1.071, 1.072 e 1.074 CC/2002)

As deliberações sociais são tomadas em reunião de cotistas, tornando-se dispensável quando todos os sócios manifestarem, expressamente, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo Único: As decisões serão válidas sempre que obedecerem ao quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para as modificações contratuais, incorporação, fusão, cisão, transformação e a dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação e, pela maioria representativa do capital nos demais casos.

CLÁUSULA V – Da justa causa (art. 1.004 e 1.006 CC/2002)

Por decisão dos sócios, representando mais da metade do capital, poderá ser excluído da sociedade, mediante alteração contratual, o sócio que encontrar-se em mora em relação as cotas subscritas ou colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato inegável gravidade tais como: uso da sociedade e/ou do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, desenvolvimento de atividades ou atuação profissional fora da sociedade, no mesmo ramo de atividade desta.

CLÁUSULA VI – Do exercício social (art. 1.065 e 1.078 CC/2002)

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico-financeiro, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas, ou o destino que decidirem.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nestas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um (art. 997, VII, CC/2002).


CLÁUSULA VII – Da cessão de cotas (art. 1.003 e 1.056 CC/2002)

Nenhum dos sócios poderá sob qualquer título, ceder ou transferir, ainda que parcialmente, suas cotas sem anuência dos demais sócios, sob pena de tornar sem efeito a cessão e/ou transferência.

CLÁUSULA VIII – Da sucessão (art. 1.028 e 1.031 CC/2002)

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou impedimento, mesmo que temporário, de qualquer dos sócios.

Os herdeiros do falecido, interdito ou impedido, mediante concordância dos demais sócios, poderão ser admitidos na sociedade ou ter seus haveres apurados mediante balanço patrimonial a ser levantado na data do evento, e, neste caso o pagamento deste crédito será feito em seis prestações iguais, mensais e consecutivas.


Maria Aparecida Freire de Medeiros
Tel.: (31) 8726-0000
Cons. Campos Serv. Gerais Ltda



CLÁUSULA IX – Da dissolução (art. 1.033/1.038, CC/2002)

A dissolução da sociedade dar-se-á nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA X - DAS DECLARAÇÕES E DESIMPEDIMENTOS (art. 1.011, CC/2002)

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional, pela prática de crime, cuja pena vete, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, suspeita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, tido conforme artigo 1011, § 1º do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA XI - DAS FILIAIS/SUCURSAIS E REPRESENTANTES

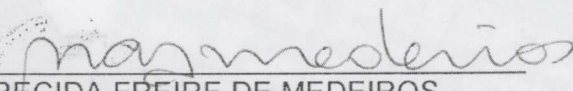
A sociedade não possui filiais, sucursais e escritórios de representação, podendo, entretanto abrir ou instalar, a qualquer época, em qualquer parte do Território Nacional.


CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO (art.53, III e Dec.1800/96)

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem as partes justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 03 (três) três vias, de igual forma e teor, para um só efeito, as quais serão assinadas depois de lidas e achadas conforme as testemunhas abaixo assinadas o presente ato.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2013.


MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS


BRAZ JOSÉ FREIRE DE CASTRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5028945
EM 03/04/2013
#CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS LTDA#

PROTOCOLO: 13/178.994-5

AG0248481


MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS
SECRETARIA GERAL


Maria Aparecida Freire de Medeiros
Tel.: (31) 8726-0000
Cons. Campos Serv. Gerais Ltda



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICACAO
 Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
 Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.
 Gladyston Silva de Oliveira. Escrevente
 Belo Horizonte, 19/09/2013 - 11:40:15 - Etiqueta N°: 1419523515
 EMOL: 3,48 TFPJ: 1,15 RECOMP: 0,21 TOTAL: 4,84 - [999038-132]

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA ATO NO SITE WWW.8OFICIOBH.COM.BR



Maria Aparecida Freire de Medeiros
 Tel.: (31) 8726-0000
 Cons. Campos Serv. Gerais Ltda